



## ARTIGO 8

O Regime Especial Transfronteiriço não se aplica aos produtos ou espécies de fauna e flora cuja exportação ou importação seja proibida, conforme a legislação interna de cada Parte Contratante.

## ARTIGO 9

Em caso de infração das disposições do presente Acordo, aplicar-se-ão as sanções previstas para as operações ilegais de comércio exterior, conforme a legislação interna de cada Parte Contratante.

## ARTIGO 10

1. As Partes Contratantes designam como órgãos nacionais responsáveis pela implementação deste Acordo:

a) pela República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda;

b) pela República Francesa, o Ministério ou os Ministérios encarregados da Economia e das Finanças, bem como o *Préfet* da Guiana Francesa, nos limites de seus respectivos campos de atuação.

## ARTIGO 11

As Partes Contratantes, se assim considerarem pertinente ou conveniente, poderão constituir uma Comissão Mista, composta por representantes dos órgãos nacionais competentes. Essa Comissão será particularmente competente para avaliar o Regime Especial Transfronteiriço instaurado no presente Acordo, concedendo especial atenção à necessidade de adaptá-lo às eventuais mudanças que se apresentem na realidade das economias locais. Mediante avaliação, a Comissão Mista poderá propor as modificações que lhe pareçam necessárias.

## ARTIGO 12

Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra sobre o cumprimento dos procedimentos constitucionais próprios para a aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recepção da segunda notificação.

## ARTIGO 13

As controvérsias entre as Partes Contratantes sobre a interpretação e a execução deste Acordo serão solucionadas por negociações diretas efetuadas por via diplomática.

## ARTIGO 14

O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Partes Contratantes. As modificações, uma vez notificadas por via diplomática, entrarão em vigor conforme as disposições do Artigo 12.

## ARTIGO 15

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação escrita encaminhada por via diplomática. A denúncia torna-se efetiva 6 (seis) meses após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 30 de julho de 2014, em dois exemplares originais, redigidos em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Alberto Figueiredo Machado  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Denis Pietton  
Embaixador da França

## DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8<sup>a</sup> e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

## DECREE T E :

Art. 1<sup>a</sup> Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, poderão empenhar os valores estabelecidos no Anexo I.

§ 1<sup>a</sup> O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo V;

III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, observado o Anexo VI.

§ 2<sup>a</sup> Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1<sup>a</sup>, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I.

§ 3<sup>a</sup> O empenho das despesas relacionadas no Anexo V com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4<sup>a</sup> O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores constantes do Anexo I.

Art. 2<sup>a</sup> O pagamento de despesas no exercício de 2017, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II.

§ 1<sup>a</sup> O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1<sup>a</sup> do art. 1<sup>a</sup> não se inclui nos valores a que se refere o **caput**.

§ 2<sup>a</sup> Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Siafi em 2016 e 2017, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2017;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi - Intra-Siafi emitidas em 2017;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6<sup>a</sup>;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3<sup>a</sup> Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4<sup>a</sup> O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos valores de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se adicionalmente nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente.

§ 5<sup>a</sup> Os cronogramas referidos no § 4<sup>a</sup> poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3<sup>a</sup> Observadas as exclusões de que trata o § 1<sup>a</sup> do art. 2<sup>a</sup>, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1<sup>a</sup> O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2<sup>a</sup> A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3<sup>a</sup> A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3<sup>a</sup> do art. 1<sup>a</sup> deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4<sup>a</sup> A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os valores autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 7<sup>a</sup>.

Art. 4<sup>a</sup> Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5<sup>a</sup> Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6<sup>a</sup> Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no **caput** deverão ser registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7<sup>a</sup> Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I - alterar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II;

II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1<sup>a</sup> A alteração e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do **caput**.

§ 2<sup>a</sup> No remanejamento a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1<sup>a</sup>, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 54 da Lei nº 13.408, de 2016.

Art. 8<sup>a</sup> As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1<sup>a</sup> do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016, constam do Anexo X.

Art. 9<sup>a</sup> Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e os cronogramas estabelecidos.

Art. 10. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.408, de 2016, esta, em particular, quanto aos art. 121 e art. 145, **caput** e § 1<sup>a</sup>, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 11. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda deverão adotar as providências necessárias:

I - à execução do disposto neste Decreto;

II - à compatibilização das dotações constantes da Lei nº 13.414, de 2017, aos limites para as despesas primárias calculados na forma do inciso I do § 1º e do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo da observância ao

disposto no art. 110, caput, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e

III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

Art. 13. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo:

I - Anexo VII - Previsão da Receita do Governo Central - 2017 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016;

II - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2017 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2017, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo Refinetti Guardia  
Dyogo Henrique de Oliveira

#### ANEXO I

##### VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
<b>I - VALORES ATÉ JANEIRO</b>						
20000 Presidência da República	2.456.190	606.580.648	0	0	127.267.387	736.304.226
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191			103.552.151	454.667.342
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	42.739.088	160.099.776			282.544.578	485.383.442
25000 Ministério da Fazenda	0	453.218.241			233.333.848	686.552.089
26000 Ministério da Educação	51.222.222	9.174.477.262			1.424.750.106	10.650.449.590
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868			56.923.306	87.586.174
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022			199.379.130	521.454.152
32000 Ministério de Minas e Energia	8.562.076	77.048.268			31.398.029	117.008.373
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264			92.663.105	620.477.369
36000 Ministério da Saúde	48.463.889	79.535.569.672			1.054.315.234	80.638.348.795
37000 Min. da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848			4.877.492	24.727.340
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	760.436.643	337.636.276			116.639.452	1.214.712.372
40000 Ministério do Trabalho	0	88.027.119			44.484.137	132.511.256
42000 Ministério da Cultura	13.916.219	35.877.456			42.269.247	92.062.922
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736			53.597.313	120.383.049
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	3.932.571	433.612.845			107.362.283	544.907.699
51000 Ministério do Esporte	11.105.247	65.138.863			44.281.359	120.525.469
52000 Ministério da Defesa	360.188.507	6.930.500.048			492.738.722	7.783.427.276
53000 Ministério da Integração Nacional	163.804.061	59.277.136			73.164.592	296.245.788
54000 Ministério do Turismo	0	4.268.520			26.049.885	30.318.405
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	13.815.582	30.188.682.096			267.482.563	30.469.980.241
56000 Ministério das Cidades	581.146.468	83.556.358			82.712.387	747.415.213
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416			264.939	389.355
63000 Advocacia-Geral da União	0	67.798.680			25.468.006	93.266.686
71000 Encargos Financeiros da União	4.444.444	0			194.062.010	198.506.454
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984			678.798	132.334.782
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0			48.739.167	48.739.167
Reserva para Emendas Impositivas Individuais (RP 6)			502.691.199		502.691.199	337.020.184
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada (RP 7)				337.020.184		
<b>TOTAL ATÉ JANEIRO</b>	<b>2.066.233.207</b>	<b>129.751.452.593</b>	<b>502.691.199</b>	<b>337.020.184</b>	<b>5.230.999.224</b>	<b>R\$ 1.00 137.888.396.408</b>

Órgãos	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
<b>II - VALORES ATÉ FEVEREIRO</b>						
20000 Presidência da República	4.912.381	606.580.648			254.534.774	866.027.803
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191			207.104.303	558.219.494
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	85.478.176	160.099.776			565.089.157	810.667.108
25000 Ministério da Fazenda	0	453.218.241			466.667.696	919.885.937
26000 Ministério da Educação	102.444.444	9.174.477.262			2.849.500.212	12.126.421.919
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868			113.846.612	144.509.480
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022			398.758.260	720.833.282
32000 Ministério de Minas e Energia	17.124.152	77.048.268			62.796.058	156.968.477
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264			185.326.210	713.140.474
36000 Ministério da Saúde	96.927.778	79.535.569.672			2.108.630.467	81.741.127.917
37000 Min. da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848			9.754.984	29.604.832
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	1.520.873.287	337.636.276			233.278.904	2.091.788.467
40000 Ministério do Trabalho	0	88.027.119			88.968.274	176.995.393
42000 Ministério da Cultura	27.832.439	35.877.456			84.538.494	148.248.388
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736			107.194.625	173.980.361
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	7.865.142	433.612.845			214.724.565	656.202.552
51000 Ministério do Esporte	22.210.493	65.138.863			88.562.718	175.912.074
52000 Ministério da Defesa	720.377.014	6.930.500.048			985.477.443	8.636.354.505
53000 Ministério da Integração Nacional	327.608.121	59.277.136			146.329.184	533.214.441
54000 Ministério do Turismo	0	4.268.520			52.099.770	56.368.290
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	27.631.164	30.188.682.096			534.965.126	30.751.278.386
56000 Ministério das Cidades	1.162.292.936	83.556.358			165.424.774	1.411.274.068



60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416		529.877	654.293
63000	Advocacia-Geral da União	0	67.798.680		50.936.012	118.734.692
71000	Encargos Financeiros da União	8.888.889	0		388.124.019	397.012.908
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984		1.357.597	133.013.581
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0		97.478.333	97.478.333
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais (RP 6)			1.005.382.398		1.005.382.398
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada (RP 7)				674.040.369	674.040.369
<b>TOTAL ATÉ FEVEREIRO</b>		<b>4.132.466.415</b>	<b>129.751.452.593</b>	<b>1.005.382.398</b>	<b>674.040.369</b>	<b>10.461.998.448</b>
						<b>146.025.340.223</b>

Órgãos	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
<b>III - VALORES ATÉ MARÇO</b>						
20000	Presidência da República	7.368.571	606.580.648		381.802.162	995.751.381
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191		310.656.454	661.771.645
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	128.217.264	160.099.776		847.633.735	1.135.950.775
25000	Ministério da Fazenda	0	453.218.241		700.001.544	1.153.219.785
26000	Ministério da Educação	153.666.667	9.174.477.262		4.274.250.319	13.602.394.247
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868		170.769.918	201.432.786
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022		598.137.390	920.212.412
32000	Ministério de Minas e Energia	25.686.227	77.048.268		94.194.087	196.928.582
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264		277.989.314	805.803.578
36000	Ministério da Saúde	145.391.667	79.535.569.672		3.162.945.701	82.843.907.040
37000	Min. da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848		14.632.475	34.482.323
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	2.281.309.930	337.636.276		349.918.356	2.968.864.563
40000	Ministério do Trabalho	0	88.027.119		133.452.411	221.479.530
42000	Ministério da Cultura	41.748.658	35.877.456		126.807.740	204.433.854
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736		160.791.938	227.577.674
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	11.797.713	433.612.845		322.086.848	767.497.406
51000	Ministério do Esporte	33.315.740	65.138.863		132.844.077	231.298.680
52000	Ministério da Defesa	1.080.565.520	6.930.500.048		1.478.216.165	9.489.281.733
53000	Ministério da Integração Nacional	491.412.182	59.277.136		219.493.776	770.183.093
54000	Ministério do Turismo	0	4.268.520		78.149.656	82.418.176
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	41.446.747	30.188.682.096		802.447.689	31.032.576.531
56000	Ministério das Cidades	1.743.439.404	83.556.358		248.137.162	2.075.132.923
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416		794.816	919.232
63000	Advocacia-Geral da União	0	67.798.680		76.404.018	144.202.698
71000	Encargos Financeiros da União	13.333.333	0		582.186.029	595.519.362
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984		2.036.395	133.692.379
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0		146.217.500	146.217.500
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais (RP 6)			1.508.073.597	1.011.060.553	1.508.073.597
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada (RP 7)				1.011.060.553	1.011.060.553
<b>TOTAL ATÉ MARÇO</b>		<b>6.198.699.622</b>	<b>129.751.452.593</b>	<b>1.508.073.597</b>	<b>1.011.060.553</b>	<b>15.692.997.672</b>
						<b>154.162.284.038</b>

Órgãos	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
<b>IV - VALORES ATÉ DEZEMBRO</b>						
20000	Presidência da República	44.211.426	606.580.648	136.693.772	(*)68.000.000	2.290.812.970
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191	362.851.686	491.716.388	3.069.621.988
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	769.303.582	160.099.776	37.949.537	0	5.085.802.409
25000	Ministério da Fazenda	0	453.218.241	0	0	4.200.009.263
26000	Ministério da Educação	922.000.000	9.174.477.262	345.970.720	374.686.554	25.645.501.911
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868	10.059.769	0	1.024.619.506
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022	166.624.008	538.746.220	3.588.824.341
32000	Ministério de Minas e Energia	154.117.364	77.048.268	500.000	0	565.164.521
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264	209.769	0	1.667.935.886
36000	Ministério da Saúde	872.350.000	79.535.569.672	4.820.252.421	1.587.432.498	18.977.674.207
37000	Min. da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848	300.000	0	87.794.852
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	13.687.859.582	337.636.276	3.290.231	915.046.219	2.099.510.138
40000	Ministério do Trabalho	0	88.027.119	13.321.906	0	800.714.463
42000	Ministério da Cultura	250.491.948	35.877.456	82.555.955	0	760.846.442
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736	12.917.638	0	964.751.629
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70.786.277	433.612.845	0	0	1.932.521.088
51000	Ministério do Esporte	199.894.438	65.138.863	381.314.135	0	797.064.461
52000	Ministério da Defesa	6.483.393.122	6.930.500.048	264.185.413	0	8.869.296.988
53000	Ministério da Integração Nacional	2.948.473.090	59.277.136	506.652.434	1.341.989.220	1.316.962.654
54000	Ministério do Turismo	0	4.268.520	264.578.637	0	468.897.933
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	248.680.480	30.188.682.096	103.218.655	0	4.814.686.132
56000	Ministério das Cidades	10.460.636.423	83.556.358	1.534.994.897	748.746.220	1.488.822.967
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416	0	0	4.768.895
63000	Advocacia-Geral da União	0	67.798.680	0	0	458.424.109
71000	Encargos Financeiros da União	80.000.000	0	0	0	3.493.116.173
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984	0	0	12.218.370
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	877.305.001
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>		<b>37.192.197.732</b>	<b>129.751.452.593</b>	<b>9.048.441.583</b>	<b>6.066.363.319</b>	<b>94.157.986.034</b>
						<b>276.216.441.261</b>

(\*) Emenda de Bancada Estadual apresentada na Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.



## ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República		193.160	386.320	579.480	837.026	1.094.572	1.352.118	1.609.664	1.867.210	2.124.756	2.382.302	2.639.848	2.897.394
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		147.670	295.340	443.010	639.904	836.798	1.033.692	1.230.586	1.427.480	1.624.374	1.821.268	2.018.162	2.215.054
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		349.727	699.454	1.049.181	1.515.483	1.981.785	2.448.087	2.914.389	3.380.691	3.846.993	4.313.295	4.779.597	5.245.902
25000 Ministério da Fazenda		310.215	620.430	930.645	1.344.265	1.757.885	2.171.505	2.585.125	2.998.745	3.412.365	3.825.985	4.239.605	4.653.228
26000 Ministério da Educação		2.321.332	4.642.664	6.963.996	10.059.105	13.154.214	16.249.323	19.344.432	22.439.541	25.534.650	28.629.759	31.724.868	34.819.979
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços		70.352	140.704	211.056	304.859	398.662	492.465	586.268	680.071	773.874	867.677	961.480	1.055.282
30000 Ministério da Justiça e Cidadania		260.727	521.454	782.181	1.129.816	1.477.451	1.825.086	2.172.721	2.520.356	2.867.991	3.215.626	3.563.261	3.910.899
32000 Ministério de Minas e Energia		42.814	85.628	128.442	185.528	242.614	299.700	356.786	413.872	470.958	528.044	585.130	642.213
35000 Ministério das Relações Exteriores		146.383	292.766	439.149	634.327	829.505	1.024.683	1.219.861	1.415.039	1.610.217	1.805.395	2.000.573	2.195.750
36000 Ministério da Saúde		7.567.550	15.135.100	22.702.650	31.126.049	39.549.448	47.972.847	56.396.246	64.819.645	73.243.044	81.666.443	90.089.842	98.513.244
37000 Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controle		7.176	14.352	21.528	31.096	40.664	50.232	59.800	69.368	78.936	88.504	98.072	107.645
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil		162.476	324.952	487.428	704.063	920.698	1.137.333	1.353.968	1.570.603	1.787.238	2.003.873	2.220.508	2.437.146
40000 Ministério do Trabalho		59.249	118.498	177.747	256.746	335.745	414.744	493.743	572.742	651.741	730.740	809.739	888.742
42000 Ministério da Cultura		53.115	106.230	159.345	230.165	300.985	371.805	442.625	513.445	584.265	655.085	725.905	796.724
44000 Ministério do Meio Ambiente		68.769	137.538	206.307	297.999	389.691	481.383	573.075	664.767	756.459	848.151	939.843	1.031.537
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		106.191	212.382	318.573	546.080	773.587	1.001.094	1.228.601	1.456.108	1.683.615	1.911.122	2.138.629	2.366.134
51000 Ministério do Esporte		50.147	100.294	150.441	229.526	308.611	387.696	466.781	545.866	624.951	704.036	783.121	862.203
52000 Ministério da Defesa		1.053.320	2.106.640	3.159.960	4.564.386	5.968.812	7.373.238	8.777.664	10.182.090	11.586.516	12.990.942	14.395.368	15.799.797
53000 Ministério da Integração Nacional		278.416	356.832	435.248	539.803	644.358	748.913	853.468	958.023	1.062.578	1.167.133	1.271.688	1.376.240
54000 Ministério do Turismo		18.211	36.422	54.633	101.137	147.641	194.145	240.649	287.153	333.657	380.161	426.665	473.166
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário		2.733.558	5.467.116	8.200.674	11.178.751	14.156.828	17.134.905	20.112.982	23.091.059	26.069.136	29.047.213	32.025.290	35.003.368
56000 Ministério das Cidades		48.825	97.650	146.475	304.909	463.343	621.777	780.211	938.645	1.097.079	1.255.513	1.413.947	1.572.379
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República		326	652	978	1.413	1.848	2.283	2.718	3.153	3.588	4.023	4.458	4.893
63000 Advocacia-Geral da União		33.748	67.496	101.244	148.464	195.684	242.904	290.124	337.344	384.564	431.784	479.004	526.223
71000 Encargos Financeiros da União - Demais		61.018	122.036	183.054	264.412	345.770	427.128	508.486	589.844	671.202	752.560	833.918	915.280
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG		111.389	222.778	334.167	482.686	631.205	779.724	928.243	1.076.762	1.225.281	1.373.800	1.522.319	1.670.838
71104 Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros		60.467	120.934	181.401	262.023	342.645	423.267	503.889	584.511	665.133	745.755	826.877	906.999
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		9.592	19.184	28.776	41.565	54.354	67.143	79.932	92.721	105.510	118.299	131.088	143.874
74000 Operações Oficiais de Crédito - Demais		653	1.306	1.959	2.830	3.701	4.572	5.443	6.314	7.185	8.056	8.927	9.798
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES		57.834	115.668	173.502	250.614	327.726	404.838	481.950	559.062	636.174	713.286	790.398	867.507
<b>SUBTOTAL</b>		<b>16.384.410</b>	<b>32.568.820</b>	<b>48.753.230</b>	<b>68.215.030</b>	<b>87.676.830</b>	<b>107.138.630</b>	<b>126.600.430</b>	<b>146.062.230</b>	<b>165.524.030</b>	<b>184.985.830</b>	<b>204.447.630</b>	<b>223.909.438</b>
<b>PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC</b>		<b>1.500.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>4.500.000</b>	<b>8.132.466</b>	<b>11.764.932</b>	<b>15.397.398</b>	<b>19.029.864</b>	<b>22.662.330</b>	<b>26.294.796</b>	<b>29.927.262</b>	<b>33.559.728</b>	<b>37.192.198</b>
<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>		<b>800.000</b>	<b>1.400.000</b>	<b>1.600.000</b>	<b>2.427.605</b>	<b>3.255.210</b>	<b>4.082.815</b>	<b>4.910.420</b>	<b>5.738.025</b>	<b>6.565.630</b>	<b>7.393.235</b>	<b>8.220.840</b>	<b>9.048.442</b>
<b>EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>67.040.040</b>	<b>1.348.080</b>	<b>2.022.120</b>	<b>2.696.160</b>	<b>3.370.040</b>	<b>4.044.240</b>	<b>4.718.280</b>	<b>5.392.320</b>	<b>6.066.363</b>
<b>TOTAL</b>		<b>18.684.410</b>	<b>36.968.820</b>	<b>54.853.230</b>	<b>79.449.141</b>	<b>104.045.052</b>	<b>128.640.963</b>	<b>153.236.874</b>	<b>177.832.785</b>	<b>202.428.696</b>	<b>227.024.607</b>	<b>251.620.518</b>	<b>276.216.441</b>

## ANEXO III

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República		13.302	26.605	39.907	53.210	66.512	79.815	93.117	106.420	119.722	133.025	146.327	159.630
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		13.618	27.235	40.853	54.471	68.088	81.706	95.324	108.941	122.559	136.176	149.794	163.412
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		53.217	106.434	159.651	212.868	266.085	319.302	372.519	425.736	478.953	532.170	585.386	638.603
25000 Ministério da Fazenda		13.863	13.863	13.									



## ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS  
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	NÃO
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006 <sup>a</sup>	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	NÃO
0272	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERACÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO

## ANEXO VI

## DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212°	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)



8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

## ANEXO VII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2017  
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						R\$ milhões
	1 <sup>a</sup> Bim.	2 <sup>a</sup> Bim.	3 <sup>a</sup> Bim.	4 <sup>a</sup> Bim.	5 <sup>a</sup> Bim.	6 <sup>a</sup> Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL ADMINISTRADA PELA RFB (*)	174.264	167.836	148.378	174.457	155.662	162.231	982.828
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	159.838	153.281	134.526	151.847	140.023	142.073	881.587
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	5.991	4.890	3.391	5.948	5.741	3.858	29.819
CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.064	2.101	2.108	2.152	2.197	3.772	14.393
DEMAIS	2.530	2.601	4.362	4.482	2.571	7.417	23.963
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	3.841	4.963	3.991	10.027	5.131	5.112	33.065
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	66.756	71.230	71.562	69.798	70.061	90.580	439.988
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	56.096	60.429	62.079	60.674	60.750	81.081	381.110
FONTES PRÓPRIAS	4.536	3.289	3.266	3.232	3.344	3.219	20.886
DEMAIS	2.826	2.191	3.137	2.436	2.274	2.610	15.474
TOTAL	3.298	5.321	3.079	3.457	3.693	3.670	22.518
(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.	241.020	239.066	219.940	244.255	225.723	252.811	1.422.815

(\*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

## ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2017  
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTO						R\$ milhões
	1 <sup>a</sup> Bim.	2 <sup>a</sup> Bim.	3 <sup>a</sup> Bim.	4 <sup>a</sup> Bim.	5 <sup>a</sup> Bim.	6 <sup>a</sup> Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.259	6.267	6.366	6.980	7.518	5.379	38.770
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	5	4	0	6	4	23
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	8.646	8.657	8.155	9.516	9.080	52.210
I.P.I. - FUMO	1.144	855	1.125	509	1.052	1.121	5.806
I.P.I. - BEBIDAS	421	435	474	360	370	499	2.558
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	524	598	625	540	798	667	3.750
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.477	2.866	2.709	2.935	3.193	2.405	16.584
I.P.I. - OUTROS	3.590	3.892	3.726	3.810	4.104	4.388	23.511
IMPOSTO SOBRE A RENDA	67.559	66.747	53.684	57.704	50.158	57.002	352.853
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.037	9.371	5.665	4.982	4.544	3.937	31.536
I.R. - PESSOA JURÍDICA	31.312	26.497	15.325	29.895	22.147	16.546	141.722
I.R. - RETIDO NA FONTE	33.210	30.879	32.694	22.827	23.467	36.519	179.595
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	18.777	17.857	13.879	9.902	9.610	13.594	83.620
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.676	7.710	13.604	7.337	8.359	16.740	62.427
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.733	3.653	3.514	3.788	3.753	4.257	22.698
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.023	1.658	1.696	1.800	1.745	1.928	10.850
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.286	6.004	6.019	6.414	6.352	6.582	37.657
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	42	33	36	36	1.024	228	1.399
CONVENIADO	38	29	33	32	922	205	1.259
NÃO CONVENIADO	4	3	4	4	102	23	140
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	38.085	35.710	35.897	37.341	37.756	38.008	222.797
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.396	9.531	9.484	9.852	10.054	10.384	59.701
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	18.215	15.419	9.237	13.762	12.571	9.760	78.965
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.018	949	1.021	984	1.035	1.017	6.023
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	26	24	26	30	32	31	170
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.792	3.946	4.095	10.591	3.999	4.597	31.020
RECEITAS DE LOTERIAS	867	875	803	793	944	1.287	5.569
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	439	471	519	490	530	535	2.983
DEMAIS	2.486	2.600	2.773	9.309	2.526	2.776	22.468
RECEITA ADMINISTRADA	159.838	153.281	134.526	151.847	140.023	142.073	881.587

## ANEXO IX

## RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES			R\$ milhões
	I		II	
	III	IV	III	
Demais empresas (I+II+III+IV)				
I - Receitas		17.650		33.670
II - Despesas		17.182		58.091
Investimentos		380		2.753
Demais Despesas (*)		16.802		55.338
III - Ajuste Competência/Caixa		(868)		1457
IV - Juros		299		897
<b>RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS</b>		<b>(700)</b>	<b>(824)</b>	<b>(1.880)</b>



## ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	R\$ milhões Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	363.561	705.004	1.041.706
1.1 Receita Administrada pela RFB	313.119	599.492	881.587
1.2 Receitas Não Administradas	50.442	105.511	160.119
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	75.950	157.997	235.358
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	61.544	128.791	191.408
2.2 Demais	14.406	29.206	43.950
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	287.611	547.007	806.348
4. DESPESAS	243.099	490.956	764.081
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	87.161	178.239	284.058
4.2 Outras Correntes e de Capital	155.938	312.717	480.023
4.2.1 Não Discricionárias	67.596	125.837	189.052
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	88.342	186.880	290.971
4.2.2.1 LEJU/MPU/DPU	4.315	9.668	14.754
4.2.2.2 Poder Executivo	84.027	177.211	276.216
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	44.513	56.051	42.268
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(53.201)	(109.513)	(181.260)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	116.525	239.278	381.110
6.2 Benefícios da Previdência	169.726	348.791	562.369
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(8.689)	(53.462)	(138.992)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(700)	(824)	(1.880)
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(9.389)	(54.286)	(140.872)

## Presidência da República

## CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA  
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETARIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSEN

ANEXO  
(Safra 2015/2016)

UF	IBGE	MUNICÍPIO
BA	2906204	Canarana
BA	2919306	Lencóis
BA	2922854	Nova Redenção
BA	2923357	Ourolândia
CE	2308302	Milagres
CE	2309458	Ocara
MA	2107803	Parnarama
MA	2112209	Timon
PB	2500775	Aparecida
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz
PB	2502102	Boa Ventura
PB	2502904	Brejo dos Santos
PB	2503902	Camalaú
PB	2504074	Carauábas
PB	2504306	Catolé do Rocha
PB	2504702	Congo
PB	2504850	Coxixola
PB	2505600	Diamante
PB	2507002	Itaporanga
PB	2508406	Lastro
PB	2509008	Manaira
PB	2509701	Monteiro
PB	2512077	Poco de José de Moura
PB	2512606	Quixabá
PB	2513208	Santa Cruz
PB	2513356	Santa Inês
PB	2513802	Santa Teresinha

PB	2513653	Santarém (Joca Claudino)
PB	2514008	São João do Cariri
PB	2514107	São João do Tigre
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada
PB	2514305	São José de Caiana
PB	2514404	São José de Espinharas
PB	2514552	São José de Princesa
PB	2514602	São José do Bonfim
PB	2516201	Sousa
PB	2516805	Triunfo
PB	2516904	Uiraúna
PB	2517209	Vieirópolis
PB	2517407	Zabelê
PE	2602001	Bodocó
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde
PE	2605301	Exu
PE	2606606	Ibirimirim
PE	2607406	Itacuruba
PE	2607703	Itapetim
PE	2614402	Solidão
PE	2611101	Petrolina
PE	2612554	Santa Filomena
PE	2613909	Serra Talhada
PE	2614006	Serrita
PE	2605103	Custódia
PE	2601904	Bezerros
PE	2603108	Cachoeirinha
PE	2606705	Ibirajuba
PE	2611705	Riacho das Almas
PE	2612307	Saloá
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá
PE	2615003	Taquaritinga do Norte
PE	2616001	Venturosa
PI	2200103	Agricolândia
PI	2200954	Aroeira do Itaim
PI	2202026	Buriti dos Montes
PI	2202752	Colônia do Gurguéia
PI	2204303	Fronteiras
PI	2205151	Jacobina do Piauí
PI	2205276	Jatobá do Piauí
PI	2205581	Lagoa do Piauí
PI	2205540	Lagoiinha do Piauí
PI	2205706	Luís Correia
PI	2206209	Miguel Alves
PI	2206407	Monsenhor Gil
PI	2206951	Novo Santo Antônio
PI	2209351	Santana do Piauí
PI	2210102	São José do Peixe
PI	2210979	Tanque do Piauí
SE	2800209	Aquidabã
SE	2801207	Canindé de São Francisco
SE	2802304	Frei Paulo
SE	2802403	Gararu
SE	2803500	Lagarto
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes
SE	2805000	Pedra Mole
SE	2805406	Poço Redondo
SE	2805604	Porto da Folha
SE	2806008	Ribeirópolis
SE	2807006	São Miguel do Aleixo
SE	2807105	Simão Dias
SE	2807402	Tobias Barreto

SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 695, de 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SA TELES

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 7 - Habilitar a médica veterinária RAFAEL CORTELLINI, inscrita no CRMV/SC sob nº 6665, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.000209/2017-12 e no registro de habilitação nº 114919 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 8 - Habilitar o médico veterinário CRISTINA VICENTE FERRARI, inscrito no CRMV/SC sob nº 4021, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.000206/2017-71 e no registro de habilitação nº 112854 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 9 - Habilitar o médico veterinário FERNANDA CAMARGO WATERKEMPER, inscrito no CRMV/SC sob nº 7030, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s)